

**Termo de confirmação dos critérios de origem das mercadorias isentas de direitos aduaneiros no 1.º semestre do ano de 2006, ao abrigo do Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau**

Nos termos do Suplemento II ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau (adiante designado por «Acordo»), os Serviços Gerais de Alfândega e a Direcção dos Serviços de Economia realizaram consultas e chegaram a consenso em relação aos critérios de origem das mercadorias, com origem em Macau, relativamente às quais se pretende obter o tratamento preferencial de isenção de direitos aduaneiros no 1.º semestre de 2006 (vide anexo). A lista de mercadorias em causa e os critérios de origem serão publicados pelos Serviços Gerais de Alfândega e implementados a partir do dia 1 de Julho de 2006.

O anexo ao presente termo de confirmação constitui um aditamento à Tabela 1 (Lista dos critérios de origem das mercadorias de Macau que beneficiam das tarifas preferenciais no contexto do comércio de mercadorias) do Anexo 2 do Acordo.

O presente termo de confirmação, feito em duplicado, foi redigido em língua chinesa e assinado em Macau, aos 26 de Junho de 2006.

Subdirector dos Serviços Gerais de  
Alfândega da República Popular da  
China

Liu Wenjie

Secretário para a Economia e Finanças da Região  
Administrativa Especial de Macau da República  
Popular da China

Tam Pak Yuen